

ÁREA FEDERAL

COAF - REVOGADA A NORMA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS RELATIVAMENTE ÀS OPERAÇÕES OU PROPOSTAS DE OPERAÇÕES LIGADAS AO TERRORISMO OU SEU FINANCIAMENTO

A Resolução Coaf nº 32/2020 revogou a Resolução Coaf nº 15/2007, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo Coaf, em decorrência do contido no § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613/1998, relativamente às operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento.

COAF - ALTERADA A NORMA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS EMPRESAS DE FOMENTO COMERCIAL

A Resolução Coaf nº 33/2020 alterou o art. 1º da Resolução Coaf nº 21/2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas empresas de fomento comercial, na forma do §1º do art. 14 da Lei nº 9.613/1998, passando a vigorar dispondo que a presente Resolução tem por objetivo estabelecer normas gerais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a serem observadas pelas empresas de fomento comercial ou mercantil (*factoring*), em qualquer de suas modalidades.

REGISTRO DO COMÉRCIO - DREI ESTABELECE AS NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELAS JUNTAS COMERCIAIS PARA O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SOBRE PREVENÇÃO DE ATIVIDADES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

A Instrução Normativa Drei nº 76/2020 estabeleceu normas gerais a serem observadas pelas Juntas Comerciais para o cumprimento das disposições da Lei nº 9.613/1998, relativas à prevenção de atividades de lavagem de dinheiro, ou a ela relacionadas, e financiamento do terrorismo; e da Lei nº 13.810/2019, relativas ao cumprimento de determinações do Conselho de Segurança das Nações Unidas acerca da indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

A norma entrará em vigor **a partir de 1º.07.2020** e estabelece, entre outras providências, que as Juntas Comerciais devem estabelecer e implementar seus próprios procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, que devem abranger, no mínimo, procedimentos e controles destinados a:

- a) identificar os clientes e demais envolvidos nos arquivamentos que realizarem, incluindo o beneficiário final;
- b) identificar as situações passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), nos termos do art. 11 da Lei nº 9.613/1998;
- c) identificar as pessoas expostas politicamente (PEP), nos termos definidos em norma do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);
- d) identificar a existência de determinações do Conselho de Segurança das Nações Unidas acerca da indisponibilidade de ativos de titularidade de pessoas físicas e/ou jurídicas submetidas às sanções de que trata a Lei nº 13.810/2019; e
- e) verificar periodicamente a eficácia dos procedimentos e controles internos adotados.



A norma estabelece, ainda, que, havendo indício dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998 e na Lei nº 13.260/2016, ou com eles relacionados, caberá ao analista ou autoridade administrativa competente do Registro Empresarial responsável pelo procedimento solicitar o envio de comunicação ao Coaf, por meio do site <http://www.fazenda.gov.br/orgaos/coaf>, ou posteriores atualizações, de acordo com as instruções ali definidas.

Caso não sejam identificadas, durante o ano civil, operações ou propostas supramencionadas, e não tendo havido, portanto, qualquer comunicação ao Coaf, a Junta Comercial deverá apresentar ao Drej, **até o dia 31 de janeiro do ano seguinte**, declaração nesses termos, podendo utilizar-se do sítio eletrônico do Coaf, por meio do qual este departamento fará o acompanhamento do cumprimento da obrigação.

REGISTRO DO COMÉRCIO - GOVERNO DEFINE NOVAS REGRAS PARA IMPEDIR CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

As regras de atuação das juntas comerciais para prevenir crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo estão mais rigorosas. Normas que alteram essas regras foram publicadas no Diário Oficial da União nesta quarta-feira (11/3) pelo Ministério da Economia. Operações que despertem suspeita desse tipo de crime deverão ser comunicadas em prazo de até 24 horas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), órgão do Banco Central.

A Instrução Normativa nº 76 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União, detalha os procedimentos e controles que deverão ser observados por todas as 27 Juntas Comerciais do país – existe uma no Distrito Federal e em cada estado.

As novas normas cumprem determinações do Conselho de Segurança das Nações Unidas e envolvem todos os negócios e operações realizados nas juntas comerciais. Agora, por exemplo, situações como o registro de pessoa jurídica de capital social flagrantemente incompatível com a atividade informada deverão ser comunicadas ao Coaf como suspeitas.

As juntas comerciais precisarão, ainda, manter controle sobre quem são os clientes e demais envolvidos em operações e negócios, incluindo os “beneficiários finais”. Eventuais dificuldades de identificação dos “beneficiários finais” igualmente devem ser comunicadas. Pessoas expostas politicamente também passarão a ser formalmente identificadas.

Paraísos fiscais na mira

Outro alvo da medida são operações com pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em locais considerados de “alto risco” pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) e registros em locais caracterizados como “paraísos fiscais” pela Receita Federal. A Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho deste ano.

“As juntas comerciais são um importante componente no combate a esse tipo de crime, é onde podemos interferir ainda na prevenção para que não ocorram”, sustenta o diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, André Santa Cruz.

ÁREA ESTADUAL

PUBLICADA A DENÚNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A PROTOCOLOS SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE AUTOPEÇAS

Através do Despacho Confaz nº 12/2020 o Confaz deu publicidade à denúncia, pelo Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 479/2020, dos Protocolos ICMS nºs 41/2008 e 97/2010, que dispõem sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças, com efeitos a partir de 1º.04.2020.

HIPÓTESES DE DISPENSA DE MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO AUTUANTE

Conforme Portaria CAT nº 23/2020, foram estabelecidas hipóteses de dispensa de manifestação do órgão autuante no processo administrativo tributário, decorrente de lançamento de ofício, desde que, cumulativamente:

- a) o débito fiscal, exigido na data da lavratura do auto de infração, corresponda a até 20.000 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP);
- b) o Relato Circunstanciado, em peça específica, integre a instrução do auto de infração, sem prejuízo dos demais requisitos legais de validade.

Entende-se por débito fiscal os valores correspondentes ao tributo, multa, atualização monetária e juros de mora, devidos na data da lavratura do auto de infração.

AS referidas disposições entram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, inclusive, sobre os processos administrativos tributários ainda no aguardo da manifestação, prevista no artigo 36 da Lei nº 13.457/2009.

FIXADOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS OU BENS IMPORTADOS DO EXTERIOR

O Fisco paulista publicou a Portaria CAT nº 24/2020 para dispor sobre o trâmite a ser observado para a liberação de mercadoria ou bens importados do exterior. A referida norma legal dispõe, em especial, sobre:

- a) fixação das unidades de atendimento ao público da Secretaria da Fazenda e Planejamento responsáveis pela análise e liberação;
- b) relação de documentos a serem apresentados pelo importador;
- c) a emissão das guias para recolhimento, inclusive quando tratar-se de importação de combustível derivado de petróleo;
- d) utilização de crédito acumulado para compensação do imposto devido;
- e) a emissão e análise da guia para liberação de mercadoria estrangeira sem comprovação do recolhimento do ICMS - Guia de Liberação de Mercadoria Estrangeira (GLME); e
- f) entrega das mercadorias ou dos bens importados do exterior e da responsabilidade solidária pelo pagamento do ICMS.

A inobservância das regras fixadas na portaria em fundamento para entrega das mercadorias implicará ao depositário:

- a) a atribuição de responsabilidade pelo pagamento do ICMS incidente na importação e dos acréscimos devidos, nos termos das alíneas "b", "c" ou "d" do inciso VII do art. 9º da Lei nº 6.374/1989;

b) a aplicação da penalidade prevista na alínea "g" do inciso III do art. 527 do RICMS-SP/2000;

c) o cancelamento da habilitação para operar no Sistema Recintos Alfandegados.

O trânsito das mercadorias ou bens importados do exterior deverá ser acompanhado do correspondente documento fiscal, ressalvados os casos de dispensa previstos na legislação, da guia de recolhimento do imposto devido e da GLME, sendo o caso.

ACRESCENTADOS ITENS À RELAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS REFERENTES ÀS ISENÇÕES, AOS INCENTIVOS E AOS BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIRO-FISCAIS CONVALIDADOS

O Decreto nº 64.858/2020 alterou o Decreto nº 63.320/2018, o qual divulga a relação dos atos normativos referentes às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, bem como reinstitui benefícios fiscais convalidados pelo referido Decreto para incluir os itens 87 a 89 à relação, os quais dispõem sobre os seguintes segmentos e benefícios:

a) aeronaves, partes e peças - Não se exigirá o estorno proporcional do crédito do ICMS relativo às mercadorias beneficiadas com a redução de base de cálculo prevista no art. 1º do Anexo II do RICMS;

b) refeição - Não se exigirá o estorno proporcional do crédito do ICMS relativo às mercadorias beneficiadas com a redução de base de cálculo prevista no art. 17 do Anexo II do RICMS;

c) medicamentos e cosméticos - Saída interestadual dos produtos classificados na posição 33.06 e no código 3401.11.90 Ex 01 da NBM/SH, destinados a contribuintes, mediante aplicação de percentual correspondente ao valor das contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins, com manutenção do crédito.

ÁREA MUNICIPAL

IPTU/SÃO PAULO - PREFEITURA UNIFORMIZA ANÁLISE DE EVENTOS PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PARA DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO

A Prefeitura do Município de São Paulo uniformizou através da Instrução Normativa SF/Surem nº 2/2020 a ordem de análise de eventos de alteração cadastral para fins de lançamento do IPTU, quando houver Declaração Tributária de Conclusão de Obra (DTCO) decorrente de procedimento de regularização nos termos da Lei nº 17.202/2019.

Nesse sentido, na hipótese de haver DTCO, a atualização cadastral será de forma sequenciada, tomando como base a ordem cronológica dos seguintes eventos:

a) apresentação de DTCO decorrente de procedimento de regularização nos termos da Lei nº 17.202/2019;

b) abertura de operação fiscal para o imóvel;

c) efetivação em sistema de atualização cadastral de ofício em expediente que não operação fiscal.

APROVADA A NOVA NR 9

Por meio da Portaria SEPRT nº 6.735/2020, foi aprovada a nova redação da Norma Regulamentadora nº 9 (NR 9), a qual entrará em vigor em 1 ano e passará a ser denominada “Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos”. Lembra-se que atualmente a NR 9 trata do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

A nova NR 9 terá como objetivo estabelecer os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), previsto na NR 1, e subsidiá-los quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

As medidas de prevenção, estabelecidas na nova NR 9, serão aplicadas onde houver exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos.

APROVADA NOVA REDAÇÃO DA NR 1, QUE TRATA DE DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

Através da Portaria SEPRT nº 6.730/2020, o Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SEPRT) aprova nova redação da Norma Regulamentadora nº 1, que trata das Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, passando a vigorar em conformidade com a redação do Anexo I da Portaria em fundamento.

A nova redação da NR 1 trata, entre outras questões, sobre:

- a) objetivo e campo de aplicação da NR 1;
- b) direitos e deveres do empregador e trabalhadores;
- c) prestação de informação digital e digitalização de documentos;
- d) capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho;
- e) tratamento diferenciado ao Microempreendedor Individual (MEI), à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Em relação as declarações de informações digitais para o MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2, prevista nos subitens 1.8.4 e 1.8.6 do citado Anexo I, enquanto não houver sistema informatizado para o recebimento da declaração destas informações, o empregador deverá manter declaração de inexistência de riscos no estabelecimento para fazer jus ao tratamento diferenciado.

Entre as disposições, destaca-se que o empregador deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em SST, em conformidade com o disposto nas demais NR.

A capacitação deve incluir:

- a) treinamento inicial;
- b) treinamento periódico; e



c) treinamento eventual.

O treinamento inicial deve ocorrer antes de o trabalhador iniciar suas funções ou de acordo com o prazo especificado em NR.

O treinamento periódico deve ocorrer de acordo com periodicidade estabelecida nas NR ou, quando não estabelecida, em prazo determinado pelo empregador.

O treinamento eventual deve ocorrer:

a) quando houver mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho, que impliquem em alteração dos riscos ocupacionais;

b) na ocorrência de acidente grave ou fatal, que indique a necessidade de novo treinamento;

c) após retorno de afastamento ao trabalho por período superior a 180 dias.

Ao término dos treinamentos inicial, periódico ou eventual, previstos nas NR, deverá ser emitido certificado contendo o nome e assinatura do trabalhador, o conteúdo programático, a carga horária, a data e local de realização do treinamento, o nome e qualificação dos instrutores; e a assinatura do responsável técnico do treinamento.

Esta Portaria entra em vigor 1 ano após a data de sua publicação, quando ficarão revogados os arts. 1º, 5º, 6º e 7º da Portaria SEPRT nº 915/2019, que tratava do assunto.

APROVADA A NOVA NR 7

Através da Portaria SEPRT nº 6.734/2020, o Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SEPRT), aprovou a nova redação da Norma Regulamentadora nº 7 (NR 7), denominada “Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)”, a qual entrará em vigor em 1 ano.

A NR 7 terá como meta estabelecer diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) da organização, sendo aplicado às organizações e aos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como aos órgãos dos poderes legislativo e judiciário e ao Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:

a) admissional;

b) periódico;

c) de retorno ao trabalho;

d) de mudança de riscos ocupacionais;

e) demissional.

SEGURADORA LANÇA SISTEMA DE VISTORIA 100% DIGITAL QUE AGILIZA INDENIZAÇÃO

Para agilizar o processo de vistoria e indenização de sinistros no seguro agrícola, a Sompo Seguros investe em inovação. A companhia está lançando a Vistoria de Campo Mobile, um serviço por meio do qual o perito de campo vai até a propriedade, preenche e envia o laudo via tablet ou aparelho celular, utilizando recursos de geolocalização e imagens via satélite.

Por ser totalmente digital, a Vistoria de Campo Mobile da Sompo permite mais agilidade nas análises e garante clareza e segurança das informações. Além disso, é um processo menos burocrático, já que o perito de campo não precisa preencher formulários em papel para envio posterior à seguradora.

Andreia Paterniani, diretora da área de Sinistros da Sompo Seguros, diz que as novas tecnologias contribuíram com soluções que dinamizaram o agronegócio em termos de logística, precisão e eficiência; que culminaram no aumento da produtividade das lavouras. “Esse novo serviço chega para atender aos profissionais do agronegócio e proprietários de empreendimentos rurais que sabem que a pronta resposta faz toda diferença. Afinal, estamos tratando de um segmento importante para nossa economia, que em 2020 deve fornecer uma safra recorde de 243,1 milhões de toneladas em grãos, cereais e leguminosas”, conclui.

O lançamento da Vistoria de Campo Mobile faz parte dos investimentos da Sompo Seguros para incrementar sua atuação no segmento do agronegócio. Em 2019, a companhia expandiu sua atuação e lançou dois novos produtos: Sompo Agrícola Custeio e Sompo Agrícola Produtividade. O Sompo Agrícola Custeio indeniza ao produtor o valor investido em sementes, defensivos, fertilizantes e outros recursos utilizados no plantio e condução da plantação; caso a produção seja afetada por alguma condição adversa de clima. Já o Sompo Agrícola Produtividade indeniza o agricultor quando intempéries climáticas ocasionarem queda de produtividade da lavoura segurada. Essa perda é calculada quando a produtividade colhida pelo produtor rural for menor que a produtividade contratada pelo segurado.

“A Vistoria de Campo Mobile é mais um recurso de inovação implementado como parte da estratégia de garantir um serviço ágil, qualificado e adequado às necessidades do segurado, que vão propiciar a melhor experiência do cliente junto à nossa companhia”, ressalta Celso Ricardo Mendes, diretor executivo da Sompo Seguros.

Ao comunicar o sinistro à Central de Atendimento da Sompo Seguros, o segurado ou seu corretor de seguros é contatado pelo perito de campo para agendamento da vistoria. Na data e horário agendados, o perito vai ao local e efetua o trabalho de vistoria, no qual preenche o laudo de sinistro diretamente em seu celular ou tablet.

A ferramenta conta com recursos de geolocalização e imagens via satélite, que contribuem com a confiabilidade das informações colhidas. O laudo pode ser transmitido do próprio local para que a equipe da companhia dê prosseguimento ao processo chamado de regulação de sinistro, que resulta na indenização do segurado.

“Com isso, um processo que dependia de remessa de formulários, hoje acontece instantaneamente. Além da agilidade, comodidade e confiabilidade das informações; esse processo também é mais ambientalmente sustentável porque evita utilização de papel, minimiza deslocamentos, transportes de materiais e uso de combustível, entre outros aspectos”, avalia Andreia.